

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

“LIGA NACIONAL DE FUTSAL - LNF”

Aos 14 dias do mês de setembro de 2019, às 9:00 horas e após a segunda convocação, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no auditório da Arena Jaraguá, situado à Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC, 89252-265, os associados e o representante dos atletas constantes da lista de presença anexa convocados através de Edital cuja cópia também segue anexa à presente ata. Os associados presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos o Sr. Cladir João Dariva e para secretariar o Sr. Diego Felipe Fernandes Couto. Em seguida, o presidente da assembleia declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assunto: Alteração do Estatuto. O Presidente da assembleia justificou a reforma do estatuto para atender o desejo unânime dos associados de modificação da data da assembleia geral ordinária de eleição de dirigentes. A proposta de Estatuto foi dada entrada na entidade no dia 2 de setembro, tendo ficado à disposição de todos os interessados para consultas e sugestões, tendo sido também enviada via mensagem para todos os associados. Após a exposição e o debate entre os associados, por unanimidade de votos dos associados presentes, decidiu-se aprovar a minuta apresentada como sendo a 3ª Alteração estatutária da entidade, minuta que vai anexa a presente ata, em 20 (vinte) páginas devidamente rubricadas e assinadas pelos Presidente e Secretário da Assembleia. Por fim, o Sr. Presidente da Assembleia Cladir João Dariva pediu a palavra e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu Secretário Diego Felipe Fernandes Couto lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada.

BOLETIM OFICIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Liga Nacional de Futsal, com fulcro no artigo 28 e nos demais aplicáveis do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

Convocar os Associados franqueados da **Liga Nacional de Futsal** e o representante dos atletas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no auditório da Arena Jaraguá, situado à Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC, 89252-265, **no dia 14/09/2019, com a primeira chamada às 8:30 horas**, conforme pauta abaixo.

PAUTA

- Discussão e Votação sobre a alteração do Estatuto da Liga Nacional de Futsal

Conforme disposto no artigo 30, parágrafo 3º do Estatuto, o **quórum** para a aprovação da alteração estatutária é de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Conforme disposto no artigo 14 do Estatuto, somente será permitida a participação do Presidente de cada associada ou de um representante legal que deverá ser devidamente credenciado através de ofício assinado pelo Presidente da Diretoria, informando o nome e a qualificação do credenciado, e mencionando expressamente os poderes que lhe são conferidos.

Por fim, nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Estatuto, somente poderão participar da AGE os associados que estiverem quites com suas obrigações até 10 dias antes da sua realização.

3º Oficial Reg. Civil P.N.
Subd. Sta. Engênia

São Paulo, 6 de setembro de 2019.
Cladir João Dariva - Presidente



5º OFICIAL DE RCPN - SUBDT. STA. EFIC.
 Bel. Carlos Eduardo Rodrigues - Oficial In.
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente copia reprografiada
 aqui extraída, a qual confere com o original.
 Dou fe. São Paulo,
 18 NOV 2019

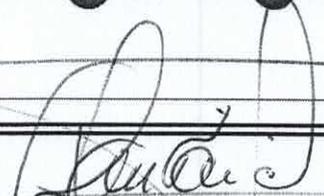
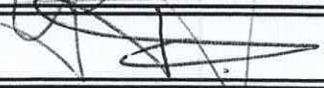
Custas R\$ 3,00

Cybella / Ferreria - Escrivão
 Pernambuco Souza Onorato - Escrivão
 José Carlos da S. Junior - Escrivão
 Wellington Santos Caires - Escrivão

116337
 116337

LISTA DE PRESENÇA AGE 14/09/2019

| Ord | Franqueado | Nome | Assinatura |
|-----|---|--------------------------|--------------------------|
| 01 | Sport. Clube. Com. Ind Materiais Esportivos Ltda. | ELIEL HAMMES | Eliel Hammes |
| 02 | Minas T.C. | MARCOS LEANDRO | [Assinatura] |
| 03 | APAF BLU - Blumenau Futsal | ALEXANDRE JALHO | [Assinatura] |
| 04 | Associação Desportiva Classista Intelli | APARECIDO D. SILVA | [Assinatura] |
| 05 | São Caetano Futsal | LEUCIO BRAGA | [Assinatura] |
| 06 | Sport Club Corinthians Paulista | | |
| 07 | São José Futsal Esportes Olímpicos | | |
| 08 | São Paulo F.C. | ANDERSON SCOCCA | [Assinatura] |
| 09 | UMBRO | EDUARDO DAL POZZETTO | [Assinatura] |
| 10 | ATHLETA | CAIO CESAR TOKOSKI | [Assinatura] |
| 11 | Associação Carlos Barbosa | KAUOISIER FREIRE MARTINS | Kauoisier Freire Martins |
| 12 | Clube Esportivo e Recreativo Atlântico | ELTON DA SILVA VECHIA | Elton |
| 13 | Poker | ROGERIO B. CIRIOURBO | [Assinatura] |
| 14 | Associação Desportiva e Recreativa Krona | JAMES LUSTON | [Assinatura] |
| 15 | Associação Desportiva Jaraguá | Paulo Frederico | Paulo F. D. |
| 16 | Unisul Esporte Clube | EDUARDO RIGOTTI | [Assinatura] |
| 17 | Jaclani Esportes | CRISTIANO BORTOLOZ | Cristiano |
| 18 | Adecca - Cascavel | PEDRO MURRINO JR | [Assinatura] |

| | | | |
|----|---------------------------------------|----------------|---|
| 19 | Associação Atlética Cultural Copagril | Carlos Eduardo |  |
| 20 | Cresol | Ricardo Donqui |  |
| | Representante dos Atletas | | |

5º OFICIAL DE RCPN - SUBDISTRITO, EPIFÂNIA
 BÉL. Carlos Eduardo Rodrigues
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica aqui extraída, a qual confere com o original. Dou fé. São Paulo, 18 NOV 2019.

Cybelle T. ...
 Fernando de ...
 José Carlos de S. Junior
 Wellington Santos Care...



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
 MICROSILABES Nº 753049 /2019



CRESOL



Arquivo Mensagem Ajuda Digite o que você deseja fazer

Ignorar Excluir Arquivar Responder Responder Encaminhar Responder Responder Encaminhar Mais

Excluir Responder

RESOLVER Criar Email de Equipe Para o Gerente Responder e Ex...

Etapas Rápidas

Mover Regras Ações

Marcar como Acompanhamento Não Lida Marcas

Traduzir Edição Ler em Voz Alta Fala Zoom

Edital AGE alteração estatutária



Diego Couto <diego@ligafutsal.com.br>

Para 'icone@consports.com.br'; 'abgjuca@terra.com.br'; 'abgjuca@hotmail.com'; 'Taveira@minastc.com.br'; 'marcosleandro@minastc.com.br'; 'rendesp@intelli.com.br'; 'carlosintelli@gmail.com'; 'saocatenofutsal@yahoo.com.br'; 'adilson.mendes@ccomnhtians.com.br'; 'monta.rocha@hotmail.com'; 'thiago@quartus.com.br'; 'anderson.scoocca@saopaulofc.net'; 'vhermes@grupodass.com.br'; 'eduardo.pogetto@grupodass.com.br'; 'ricardinhohwata@gmail.com'; 'supervzao@adcf.com.br'; 'diretoria@adcf.com.br'; 'futsal@cealantco.com.br'; 'cladir@clanel.com.br'; 'rogerio@cauduro.net'; 'kottmann@krna.com.br'; 'james@ec.com.br'; 'comerciaisportmes@gmail.com'; 'joseacco@unisu.br'; 'luciano@lo.sdv.br'; 'rigottadft@hotmail.com'; 'jaciamesportes@hotmail.com'; 'cladir@clanel.com.br'; 'rogerio@cauduro.net'; 'francis@ligafutsal.com.br'; 'taveira@ligafutsal.com.br'; 'financieiro@ligafutsal.com.br'; 'alexandre@ligafutsal.com.br'; 'nardo@ligafutsal.com.br'; 'renan@ligafutsal.com.br'; 'bernardo@ligafutsal.com.br'; 'josecarlos@ligafutsal.com.br'; 'felipe@gsaa.com.br'

1 Você encaminhou esta mensagem em 09/09/2019 14:16.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Minuta Estatuto Social set19.doc 92 KB

Edital AGE alteração estatutária.pdf 131 KB

Prezados, bom dia!

Segue novamente o edital da Assembleia Extraordinária e a Minuta do Estatuto Social com um ajuste no artigo 21.

Att.



Diego Couto
Assessor Administrativo e Financeiro
+55 11 986691 7706 | +55 11 3311 0254
ligafutsal.com.br

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - sala 813 | Centro - São Paulo - SP - 01033-020



LIGA NACIONAL DE FUTSAL

(LNF)

Disposições Estatutárias

ÍNDICE

- Capítulo I. DA DENONINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO
- Capítulo II. DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
- Capítulo III. DOS PODERES
- Capítulo IV. DA ASSEMBLEIA GERAL
- Capítulo V. DA DIRETORIA
- Capítulo VI. DO CONSELHO FISCAL
- Capítulo VII. DA JUSTIÇA DESPORTIVA
- Capítulo VIII. DA ORDEM DESPORTIVA
- Capítulo IX. DAS INCOMPATIBILIDADES
- Capítulo X. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO
- Capítulo XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

lp
R

Capítulo I - DA DEMONINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Liga Nacional de Futsal, doravante denominada simplesmente LNF, é uma associação civil sem fins econômicos, autônoma quanto à sua organização e funcionamento, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, sala 813, CEP: 01033-020.

Art. 2º - A LNF tem como objetivos:

- a) A promoção e defesa dos interesses comuns de seus associados e a gestão dos assuntos inerentes à organização e realização de competições de futsal nos âmbitos nacional, interestadual e internacional;
- b) A regulamentação técnica e disciplinar de competições de futsal por ela organizadas;
- c) A exploração comercial das propriedades e competições por ela organizadas, sempre buscando a maior rentabilidade em proveito de seus filiados.
- d) Atuar sem distinção alguma, seja de ordem religiosa, partidária, ideológica, idade, raça, cor, sexo, ou nacionalidade.
- e) Desenvolver, implementar e firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou com instituições públicas na elaboração de projetos ou programas na áreas culturais e esportivas, em benefício dos associados e da coletividade, com o aproveitamento da legislação de incentivo Nas mencionadas áreas.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto na alínea “c” deste artigo, entende-se por exploração comercial a comercialização de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com as competições desportivas que promover, seja diretamente pela LNF, seja através de cessão, total ou parcial, a terceiros ou associação com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a LNF, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e

[Handwritten signatures]

não fará qualquer discriminação de raça, religião, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A LNF será administrada com base em práticas de transparência, devendo constar em suas normas e regimentos:

I- princípios definidores de gestão democrática;

II- instrumentos de controle social;

III- transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV- fiscalização interna;

V- alternância no exercício dos cargos de direção;

VI- aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII- participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da LNF.

VIII- a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 4º - São competências exclusivas da LNF para concretizar os fins previstos no artigo anterior as seguintes:

- a) Representar o conjunto dos associados na defesa de interesses comuns, e, em especial perante os órgãos desportivos nacionais, bem como junto à Administração Pública;
- b) Organizar, gerir e regulamentar competições de Futsal que vier a promover;
- c) Aprovar os requisitos, especialmente os de caráter econômico e desportivo, dos clubes participantes dessas competições;
- d) Fazer observar na publicidade dos equipamentos utilizados pelos clubes, as normas e exigências promanadas dos organismos nacionais e internacionais;
- e) Estabelecer o modelo e a marca da bola oficial a ser utilizada nas suas competições;
- f) Determinar o calendário, os horários e os locais dos jogos das competições que organizar, comunicando-os à CBFS - Confederação Brasileira de Futsal, para que esta inclua as competições da LNF no calendário oficial do futsal brasileiro;

- g) Fixar os critérios e requisitos de participação dos associados nas competições que promover;
- h) Estabelecer os critérios e condições referentes às transmissões dos eventos por rádio, televisão ou Internet, bem como qualquer outro meio de transmissão ou reprodução que vier a ser desenvolvido;
- i) Coordenar o sistema de arbitragem das competições organizadas pela LNF, seja por meios próprios ou por convênios com outras entidades;
- j) Determinar os requisitos mínimos que devem reunir as instalações desportivas destinadas às competições, normas de segurança, controle de acessos, publicidade, bem como as condições e número de pessoas autorizadas a permanecer no perímetro de jogo;
- k) Gerir as suas receitas, destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- l) Estabelecer a sua organização interna, assegurando uma gestão democrática e transparente;
- m) Firmar em nome dos seus integrantes e participantes das competições os contratos envolvendo a comercialização e marketing, bem como os demais que forem necessários à operacionalização das competições que promover;
- n) Auxiliar os associados na promoção e defesa de seus interesses, designadamente em matéria de informação legislativa e jurisprudencial;
- o) Estabelecer critérios e requisitos de admissão e permanência dos associados e clubes convidados para que possam disputar as competições de Futsal organizadas pela LNF;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições que decorram de persecução de seus objetivos ou que lhe sejam conferidas por seus associados, assim como aquelas que devam considerar-se como subordinadas ou complementares das competências elencadas.

Art. 5º - A LNF disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão Associados da LNF as pessoas jurídicas que adquirirem um Título Associativo, neste ato denominado “franquia”, preencherem os requisitos estatutários e

forem admitidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser associados os clubes filiados às Federações Estaduais e as empresas com área de atuação vinculada ao desporto, respeitados os limites e condições fixados neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os clubes e empresas associadas apenas poderão ser proprietários de uma franquia.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das assembleias gerais e demais reuniões dos demais órgãos da LNF;
- b) Propor, discutir, votar e ser votado obedecendo às regras fixadas neste Estatuto;
- c) Requerer e examinar, na sede da LNF, a documentação que for de seu interesse;
- d) Receber da LNF a assistência que for estabelecida neste Estatuto;
- e) Participar das competições da LNF;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas da entidade.

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

III - Zelar pelo bom nome da LNF.

IV - Defender o patrimônio e os interesses da LNF.

V - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.

VI - Comparecer e votar por ocasião das Assembleias Gerais.

VII - Proceder lealmente para com os demais associados da LNF, contribuindo para uma sadia convivência entre todos.

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da LNF para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis.

IX - Respeitar em todas as circunstâncias a ética desportiva.

X - Não discutir publicamente diferenças e litígios com a LNF ou outros associados.

XI - Não participar de competições organizadas por outra Liga Nacional de Futsal, salvo se obtiver autorização da LNF;

XII - Remeter para a LNF, sempre que alterado, cópia atualizada de seus estatutos com a certidão do respectivo cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

XIII - Apresentar a ata de eleição dos atuais dirigentes e a relação dos integrantes da diretoria ou órgãos correlato, comunicando imediatamente as alterações que vierem a

ocorrer ao longo do tempo;

XIV - Cumprir, pontualmente, todas as obrigações financeiras vinculadas ou decorrentes de participação nas competições da LNF, sob pena de exclusão;

XV - Responsabilizar-se solidariamente pelas atitudes dos clubes que o representam quando a franquia for utilizada por terceiros;

XVI - Zelar e contribuir para o cumprimento dos acordos comerciais e de marketing realizados pela LNF.

Art. 9 - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 10 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Justa causa, motivos graves ou grave violação do estatuto.

II - Difamar a LNF, seus associados ou membros.

III - Quando for imposta sanção de desfiliação;

IV - Desvio de bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

V - Inadimplência

Parágrafo Único: A exclusão do associado com base em qualquer uma das hipóteses deste artigo implica em automática perda da franquia em favor da entidade.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 12 - A admissão de novos associados condiciona-se sempre à observância das seguintes normas:

I - Aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos Associados em Assembleia;

II - O número de títulos de associados de propriedade de empresas com atuação na área desportiva não pode exceder a quarenta e nove por cento (49%) do total de associados;

III - A Assembleia Geral da LNF estabelecerá os valores mínimos para a aquisição de franquia, obrigando-se o adquirente a pagar a título de transferência a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mínimo à LNF;

Art.13 – Os Associados são obrigados a disputar as competições da LNF, podendo

solicitar licença das disputas por período não superior a 2 (dois) anos, vedada qualquer prorrogação.

Parágrafo Único – Findo o prazo, se Associado licenciado não retornar às disputas, ou não transferir seu título associativo a outro clube, perderá independente de qualquer indenização, a franquia (a qualidade de Associado) e todos os direitos dela decorrentes.

Capítulo III - DOS PODERES

Art. 14 - A LNF será administrada por:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

§1º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§2º – Os membros dos poderes da LNF poderão ser remunerados, desde que devidamente autorizados em Assembleia Geral e sejam atendidas todas as determinações legais, como a proibição de remuneração de cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de qualquer um dos representantes legais dos associados, dos diretores e conselheiros.

§3º – Compete a cada poder da LNF a organização do seu funcionamento.

§4º – Os poderes da LNF somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira.

Art.15 – Os membros dos poderes da entidade não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LNF, na prática do ato regular de sua gestão.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, garantindo-se, ainda, um (1)

voto para a representação de atletas.

§1º – O credenciamento dos Associados deverá ser feito através de ofício assinado pelo Presidente da Diretoria de cada associado, informando o nome e qualificação do credenciado e mencionando expressamente os poderes que lhe são confiados.

§2º – É vedado o acúmulo de representações, e conseqüentemente, o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destas.

Art. 17 – Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das Assembleias os Associados que estiverem quites com as obrigações da LNF até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art. 18 – Não poderão representar os Associados em Assembleia Geral as pessoas que:

- a) exerçam funções na LNF ou se encontrem inscritos perante a LNF como árbitro de FUTSAL;
- b) estejam cumprindo penas administrativas impostas pela LNF ou pela Justiça Desportiva;
- c) os menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da LNF e publicado no site da entidade, bem como pelo envio do edital para o endereço eletrônico cadastrado na LNF de todos os associados e do representante dos atletas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Edital também deverá ser publicado na forma do artigo 22 da lei 9.615/98. Caso referido artigo venha a ser alterado, o Edital deverá ser publicado na forma de sua nova redação ou, caso não haja qualquer regulamentação, apenas na forma do *caput* do presente artigo.

Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com tolerância mínima de 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral, devendo constar ainda o quórum de deliberação, com a Ordem do

S *P*

Dia a ser observada.

Art. 20 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da LNF ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, sendo que o plenário elegerá o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário que entender necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente da LNF, a Assembleia não poderá ser presidida por nenhum membro da Diretoria.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I) reunir-se anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos Associados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;

II) reunir-se quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de outubro para eleger o Presidente, (três) Vice-Presidentes, a saber: 1º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, 2º Vice-Presidente de Marketing e 3º Vice-Presidente Técnico, e os membros do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.

§1º – As chapas, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, contendo os nomes e as assinaturas dos candidatos, juntamente com ofícios de apoio de no mínimo 5 (cinco) associados, todos em pleno gozo dos seus direitos, deverão ser registradas na sede da LNF, até o dia 10 de setembro do ano da assembleia.

§2º – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa, mesmo que para cargos diferentes, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da primeira chapa devidamente protocolada.

§3º – O mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas para mais um mandato.

III) dar posse aos candidatos eleitos, cujo mandato iniciar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao ato eletivo.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente da LNF, pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assunto a ele relacionado, ou por 1/5 (um quinto) dos associados que a compõem, no gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação fundamentada, sendo obrigatória a publicação do edital cinco dias após o protocolo do pedido, sob pena de punição ao infrator, nos termos do presente estatuto.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I) preencher os cargos, quando de sua vacância, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;

II) delegar poderes especiais ao Presidente da LNF, para em nome dela, praticar os atos que escapem à competência daquele;

III) autorizar ou aprovar despesas extra-orçamentárias, solicitadas pelo Presidente da LNF.

IV) cassar os mandatos dos membros dos poderes eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembleia Geral;

V) reformar parcial ou totalmente o Estatuto, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da LNF;

VI) ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência da LNF a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à LNF ou ao desporto nacional;

VII) deliberar sobre a dissolução da LNF, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos franqueados;

VIII) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;

IX) julgar em última instância, dentro da LNF, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;

X) relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a

funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação dos associados;

XI) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

XII) resolver os casos omissos ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da LNF;

XIII) julgar recursos de suas próprias decisões;

XIV) interpretar este Estatuto e demais normas da LNF;

XV) Aprovar a admissão de novos associados e a cessão temporária da franquia mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na votação.

Art. 24 – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação e de apuração.

§1º – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

§2º – Em se tratando de dissolução da LNF, a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos filiados, e os bens remanescentes deverão ser encaminhadas à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes à LNF, conforme deliberação da assembleia.

§3º – Para a destituição dos Administradores ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º – A exclusão do associado só será admissível nas hipóteses previstas no artigo 10, após o contraditório e a ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será constituída por um Presidente, (três) Vice-Presidentes, a saber: 1º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, 2º Vice-Presidente de Marketing e 3º Vice-Presidente Técnico.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I) a administração da LNF, a fiscalização do cumprimento das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e os associados que a compõem;
- II) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente e pelos associados;
- III) colaborar na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do futsal e à organização das competições;
- IV) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da LNF, ou suspender as suas execuções;
- V) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VI) decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos da LNF, bem como intervir na atividade dos mesmos, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;
- VII) apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- VIII) nomear o representante da LNF junto a entidades nacionais e estrangeiras;
- IX) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do FUTSAL que lhes sejam submetidos;
- X) autorizar o uso das insígnias da LNF, comunicando à Assembleia Geral;
- XI) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas da LNF.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente.

Art. 28 - Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§1º - Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.

§2º - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - representar a LNF judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para tal;
- II - presidir a LNF, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas da entidade;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - nomear, contratar, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, chefes de departamentos, executivos e demais funcionários da LNF;
- VII - assinar privativamente as correspondências quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais colaboradores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VIII - assinar juntamente com o 1º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro cheques, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da LNF;
- IX - rubricar os livros da LNF e assinar os diplomas e títulos conferidos;
- X - determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder da LNF;
- XI - expedir portarias com instruções;
- XII - designar os membros das delegações representativas da LNF;
- XIII - visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- XIX - exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma da LNF e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;
- XX - coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da organização das competições da LNF;
- XXI - promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas normas da LNF ou nos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- XXII - praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades



da LNF “ad-referendum” do poder próprio, quando for o caso;

XXIII - expedir o regimento interno de taxas e quaisquer mandamentos a cargo da Presidência;

Art. 30 - Os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da LNF, nessa ordem, são os substitutos legítimos do Presidente.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - orientar as atividades da Secretaria;

VIII - redigir as atas das reuniões da Diretoria;

IX - a distribuição do expediente, além da guarda dos livros e papéis da LNF.

Parágrafo Único – Ao 1º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete também assinar, com o Presidente da LNF, todos os cheques, notas de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art. 32 - Compete ao 2º Vice-Presidente de Marketing, buscar receitas, acompanhar e aperfeiçoar o relacionamento com os associados e parceiros da entidade, desenvolver e propor projetos de comunicação e campanhas, dirigir a área de Marketing e de Comunicação da Entidade e coordenar as atividades de relações públicas.

Art. 33 - Compete ao 3º Vice-Presidente Técnico, elaborar o calendário, regulamento, tabela e forma de disputa das competições; controlar tecnicamente as competições;

transferir partidas em razão de mau tempo ou por outro motivo relevante; controlar e fiscalizar o registro de atletas, dirigentes e comissão técnica, controlar a documentação dos clubes associados; disponibilizar, controlar e encaminhar de imediato via online o boletim técnico oficial da competição; controlar súmula on-line; encaminhar os casos disciplinares à Justiça Desportiva; vistoriar e aprovar ginásios; coordenar a comissão de arbitragem e os valores das taxas de arbitragem; gerenciar, contratar, promover parcerias e disposições administrativas referentes à mídia de comunicação.

Art. 34 - O Presidente expedirá, em portarias, outras instruções referentes à organização da Secretaria e às atribuições dos demais colaboradores e funcionários da entidade.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados da LNF e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

Art. 36 – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros efetivos, elegerá o seu Presidente, disporá sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I - examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da LNF, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II - apresentar ao Presidente da LNF parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;
- III - dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;
- IV - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da LNF;
- V - opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- VI - denunciar à Assembleia erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do

Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

Art. 37 – Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste chamar, pela ordem de votação, seu substituto, dentre os suplentes eleitos.

Capítulo VII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidos de acordo com o artigo 217 da Constituição Federal, o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: A LNF poderá criar órgão próprio da Justiça Desportiva para as suas competições ou utilizar-se de órgão já em funcionamento através de convênio.

Capítulo VIII - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 39 – O associado que infringir o disposto neste Estatuto ou qualquer regulamento da LNF, ou ainda, praticar qualquer ato contrário aos interesses da entidade é passível da apenação disciplinar.

Art. 40 – Caberá à Diretoria ou a um terço (1/3) dos associados propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades disciplinares ao associado.

Parágrafo Primeiro – São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

✓

V - desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Caberá a Presidência aplicar as sanções previstas nos itens “I” a “III” do caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. As sanções de suspensão e desfiliação só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo IX - DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 41 – Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na LNF ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por associado, pela LNF, pela Justiça Desportiva ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art. 42 – Considera-se, também, incompatível o exercício das seguintes funções:

- a) árbitro de futsal e atleta; árbitro de futsal e técnico; árbitro de futsal e funcionário ou dirigente do associado, no mesmo ano civil, em competições organizadas pela LNF;
- b) funcionários da LNF e representantes dos associados na Assembleia Geral, membros da Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria da LNF;
- c) técnico de futsal em atividade e os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e também cargo ou função na LNF.

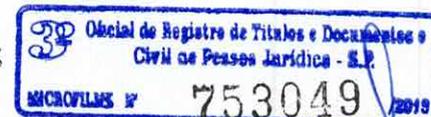
Art. 43 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da LNF:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria LNF;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de

gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas

f) falidos



Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Capítulo X - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. A LNF destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

§2º - A receita compreende:

- a) as taxas, mensalidades e títulos instituídos pela Diretoria e pela Assembleia;
- b) receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais aprovados por Leis específicas;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) comercialização de propriedades materiais e imateriais;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;
- f) as rendas eventuais;
- g) outras receitas não especificadas.

§3º - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos e impostos diversos e da administração da LNF;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;

A handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- d) pagamentos de comissões e taxas às entidades nacionais e internacionais representativas do futsal.
- e) outras despesas necessárias para o cumprimento da atividade da LNF.

Art. 45 – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 46 – O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- c) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) outros direitos cuja titularidade caiba à LNF.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Na LNF e em seus poderes não será permitida qualquer tipo de atividade política ou religiosa.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

40 - SP
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILMS Nº 753049 /2019

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, na cidade de São Paulo, SP.

50 Oficial Reg. Civil P.N.
Suod. Sta. Efigênia

50 Oficial Reg. Civil P.N.
Suod. Sta. Efigênia

São Paulo, 14 de setembro de 2019.

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

Visto do Advogado:

Felipe Legrazie Ezabella

OAB/SP Nº 182.591

4º Tab.

4
TABELIAÇÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-109 - FONE: (0XX11) 3884-9767 / 5050-9797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO
RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
São Paulo, 06 de novembro de 2019.
Em test. da verdade, P: 178
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente
Viz: Rte 6, 23. C: 6083265 Ser: 742063-1030AR
V lido somente com o selo de Autenticidade.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS



4º TABELIAÇÃO - SP
Escritório de Cartório Amica
Designado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º SURDISTRITO SANTA EFIGÊNIA
Av. Ipiranga, nº 1092, São Paulo - SP - Fone/Fax: (11)3228.3071
Carlos Eduardo Rodrigues
Oficial Interino
Reconheço, por semelhança as firmas de: (1) CLADIR JOÃO
DARIVA e (1) DIEGO FELIPE FERNANDES DAUO, em documento sem
valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de novembro de 2019.
Em test. da verdade, P: 464. [2004754915245-00186156-0001831]
Qtd 2: Nota fiscal, 00/ Validado somente com selo de autenticidade
AB379054 Wellington Santos
Colegio Notarial do Brasil
São Paulo
115337
FIRMA 2
S21063AA0066385